



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 108 /2008.

Autoriza o PODER EXECUTIVO a conceder reajuste de vencimentos a seus servidores, nas condições que menciona.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
CIENTE**

Constou do exp. _____ da Sessão
do dia 13 / 05 / 08

A COMISSÃO
De Justiça e Redação e Finanças
Em, 13 / 05 / 08 **RESOLVE:**

Cláudio V. Chumbinho dos Santos

Cláudio V. Chumbinho dos Santos

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder aos seus servidores reajuste de vencimentos no patamar de 21% (vinte e um por cento), incidente sobre o vencimento base.

Art. 2º - O reajuste autorizado por esta LEI será concedido da seguinte forma: 7% (sete por cento) no mês de maio do corrente ano; 7% (sete por cento) no mês de outubro do corrente ano; e, 7% (sete por cento) no mês de maio do ano de 2009.

Art. 3º - O reajuste de que trata o art. 1º não abrange os ocupantes de Cargos Comissionados e nem os contratados por prazo determinado.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do presente reajuste os servidores do magistério Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento dos exercícios de 2008 e 2009, na rubrica nº 31.90.11.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de maio de 2008.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 13 / 05 / 08

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

PAULO LOBO
= Prefeito =

2

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 13 / 05 / 08

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente